

## **SUPERINTENDÊNCIA DO PROCON**

A Superintendência do PROCON tem as seguintes atribuições e competências:

I – assessorar o prefeito Municipal na formulação da política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

II – planejar, elaborar, propor e executar a política do sistema Municipal de Defesa dos Direitos e Interesses dos Consumidores;

III - receber, analisar e encaminhar consultas denúncias, sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas e pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV – orientar, permanentemente, os consumidores sobre seus direitos e garantias;

V – fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à Assistência Jurídica, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário, as situações não resolvidas administrativamente;

VI – incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;

VII – desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;

VIII – atuar junto ao sistema Municipal de ensino, visando a incluir temas ligados ao direito do consumidor, nas disciplinas já existentes, possibilitando a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;

IX – colocar a disposição dos consumidores mecanismos que possibilitam informar os menores preços dos produtos básicos;

X- manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente (artigo 44 da lei Federal nº 8.078/90), e registrando as soluções;

XI- expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre possíveis reclamações apresentadas pelos consumidores;

XII- convocar fornecedores para comparecer à sede do PROCON Campos para prestarem informações acerca das reclamações, tentando, sempre que possível, harmonizar as partes integrantes da relação de consumo;

XIII- instaurar processos administrativos, nos moldes da Lei Federal nº 8.078/90 e do Decreto Federal nº 2.181/97, aplicando as sanções previstas em lei, quando ficar caracterizado, por parte do fornecedor, infração à relação de consumo;

XIV – exercer outras atividades correlatas.